DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM PROL DO VALE DO PARANAPANEMA!

consorciocivap civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

ARVAP - Agência de Regulação	Pág: 3
BORA/SP	Pág: 4
CIVAP	Pág: 9

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: **https://www.gdoe.com.br/civap**.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

ARVAP - Agência de Regulação

Atos Oficiais

Decretos

AGENCIA INTERM. REG, CONTR. FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICO - ARV
VIA CHICO MENDES, 65
54.299.163/0001-46 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.006,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.006,12**

Anulação

01 01 00 REGULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

6	04.512.0001.0001.0001	CUSTEIO ADM ADMINISTRAÇÃO ARVAP	5.006,12 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	100 001	REGULAÇÃO ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 00 REGULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

9	99.999.9999.9999.0000	RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS	-5.006,12 F.R. Grupo: 0 01 00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01	TESOURO	
	100 001	REGULAÇÃO ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS	

Anulação (-) **-5.006,12**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DI
PREFEITO MUNICIPAL

BORA/SP

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.062 DE 04.11.2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providencias.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, da Lei 904, de 19 de novembro de 2025, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R$)
050	02.02.01	04.122.1004.2050	3.3.90.39	01/110000	10.500,00
063	02.02.03	04.122.1005.2060	3.3.90.30	01/110000	5.000,00
165	02.05.07	08.243.1017.2170	3.3.90.30	02/100016	12.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes da anulação parcial de dotações no valor de de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), desdobrados da seguinte forma:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R$)
021	02.01.01	04.122.1001.2020	4.4.90.52	01/110000	-500,00
042	02.01.03	08.333.1003.2042	4.4.90.52	01/110000	-27.000,00

Art. 3º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizada, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual – PPA 2026/2025 aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 19 de novembro de 2025, e V e VI na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO para 2026, aprovados pela Lei Municipal nº 903, de 19 de novembro de 2025, com as posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 29 de outubro de 2026.

Borá, 04 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808
Assinado de forma digital por EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808
Dados: 2026.11.04 14:55:10 -03'00'

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
CNPJ 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 930 DE 04.11.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a destinação de imóvel público municipal ao Poder Legislativo do Município de Borá, com atribuição de administração e uso para instalação de sua sede, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar ao Poder Legislativo do Município de Borá, para fins de uso institucional, administração e utilização, o imóvel público municipal objeto da Matrícula nº 36.717 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de Borá, com área total de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), sem transferência de domínio ou alteração da titularidade registral.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo possui a seguinte descrição, conforme consta da respectiva matrícula imobiliária:

"UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do LOTE 16; QUADRA 04; SETOR 1, do Cadastro Municipal, localizado na Rua João Merci, esquina com a Rua Vereador Herculano Azevedo, na cidade de Borá, SP, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se na intersecção da Rua João Merci, com a Rua Vereador Herculano Azevedo, de frente para a Rua João Merci, mede Quarenta Metros (40,00 m); pelo lado direito de quem da rua olha para o referido lote mede Vinte Metros (20,00 m) e confronta-se com o Lote 12, de propriedade de Alexandre Miguel Barbosa Teixeira; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o referido lote mede Vinte Metros (20,00 m) e confronta-se com a Rua Vereador Herculano Azevedo, e finalmente nos fundos mede Quarenta Metros (40,00 m) e confronta-se com o Lote 1 (Remanescente). Encerrando uma área de 800,00 metros quadrados."

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior fica destinado exclusivamente à instalação, construção, manutenção e funcionamento da sede da Câmara Municipal de Borá, bem como de suas dependências administrativas e demais estruturas necessárias ao desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
CNPJ 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 3º. A destinação do imóvel e a atribuição de sua administração e uso ao Poder Legislativo serão realizadas a título gratuito e por prazo indeterminado, permanecendo o bem integrante do patrimônio do Município de Borá, sem transferência de domínio ou alteração da titularidade registral.

Art. 4º. Caberá à Câmara Municipal de Borá, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação aplicável:

I - exercer a administração e a guarda do imóvel, zelando por sua conservação e adequada utilização;

II - promover, quando necessárias, obras de construção, reforma, ampliação, adequação e manutenção destinadas ao funcionamento da sede do Poder Legislativo, observadas as disponibilidades orçamentárias, a legislação aplicável e as exigências dos órgãos competentes;

III - providenciar as licenças, autorizações, projetos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução de obras e utilização do imóvel;

IV - assegurar que a utilização do imóvel permaneça vinculada às finalidades públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. Fica vedada a alienação, a cessão do imóvel a particulares ou sua destinação para finalidade incompatível com o funcionamento institucional do Poder Legislativo, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas por legislação específica. Esta vedação não impede a contratação de obras e serviços necessários ao funcionamento e à conservação do imóvel, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. O imóvel permanecerá destinado ao funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal por prazo indeterminado, asseguradas à Câmara Municipal de Borá sua administração e utilização para instalação e manutenção de sua sede.

Parágrafo único. A alteração da destinação estabelecida nesta Lei dependerá de autorização legislativa específica, observadas a autonomia administrativa do Poder Legislativo e a prevalência do interesse público. Cessada a finalidade prevista nesta Lei, a administração e o uso do imóvel poderão ser revertidos ao Poder Executivo, mediante formalização administrativa, observada a legislação aplicável e preservada a titularidade municipal.

Art. 7º. A entrega do imóvel será formalizada mediante termo de entrega e recebimento, firmado pelos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, com a correspondente atualização dos registros patrimoniais e administrativos do Município. O termo deverá registrar, sempre que possível, a data da entrega, o estado de conservação do imóvel e as responsabilidades pela guarda e manutenção, sem prejuízo das disposições desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis, observadas as disposições legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 04 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Edilidade, em livro próprio, na data supra e publicado por edital, afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808 Assinado de forma digital por EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808 Dados: 2026.11.04 14:55:39 -03'00'

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

CIVAP

Atos Oficiais

Decretos

CONSORCIO INTERM DO VALE DO PARANAPANEMA
VIA CHICO MENDES, 65
51.501.484/0001-93 Exercício: 2026

DECRETO Nº 17 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **22.000,00**

01 01 01 CUSTEIO DEPTO. DE ADMIN. E FINANÇAS

6	04.122.0001.2001.0000	ADMINISTRACAO E FINANCAS	22.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 001	CONTRIBUIÇÃO DO CIVAP ADM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CUSTEIO DEPTO. DE ADMIN. E FINANÇAS

3	04.122.0001.2001.0000	ADMINISTRACAO E FINANCAS	-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 001	CONTRIBUIÇÃO DO CIVAP ADM	
4	04.122.0001.2001.0000	ADMINISTRACAO E FINANCAS	-12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 001	CONTRIBUIÇÃO DO CIVAP ADM	
5	04.122.0001.2001.0000	ADMINISTRACAO E FINANCAS	-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 001	CONTRIBUIÇÃO DO CIVAP ADM	

-22.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE

Diversos

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Aviso de licitação aberta. Pregão Eletrônico nº 23/2026 - Proc. 47/2026. Registro de Preços para MASSA ASFÁLTICA (CAUQ) destinada a 28 municípios consorciados ao CIVAP. Tipo: menor preço por lote. A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica (Sistema Eletrônico FIORILLI) http://licita.civap.com.br:8079/comprasedital e sua abertura dar-se-á no dia 19 (dezenove) de novembro de 2026 a partir das 09h00m. Edital e anexos disponíveis em www.civap.com.br/licitacoes. Informações: dominique.volpe@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

Assis, 04 de novembro de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente.

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

consorciocivap civap.sp.gov.br

Assinado por JOAO VITOR DE SOUZA FRANCO (40820381837)
Data: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 16:14:32

